

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2020

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 1º, inciso I, e parágrafo único, da Nova Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020, do art. 62 da Constituição adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Assim dispõe o art. 1º É dispensável a licitação:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 200 (duzentos) Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TO, sendo em caráter emergencial conforme o Decreto Municipal nº 16 de 23 de Março de 2020 e a lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ:11.246.570/0001-82



Ananás - TO, aos 29 dias do mês de junho de 2020.


PAULO GUIMARÃES
Presidente da CPL
Decreto nº 02/2020


AMANDA RODRIGUES DE SOUSA
Secretária da CPL
Decreto nº 02/2020


ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES
Membro da CPL
Decreto nº 02/2020